

RESOLUÇÃO N. 266, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

AUTOR: MESA DIRETORA

**INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO
OESTE – MS.**

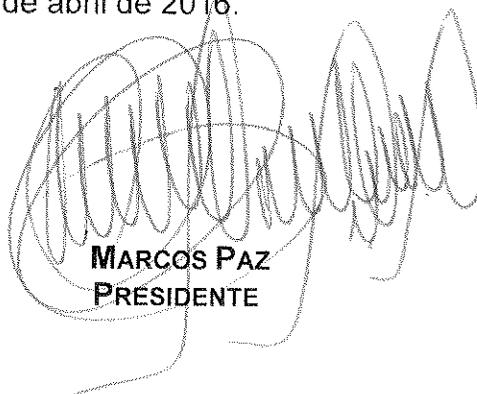
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, a frente parlamentar em defesa dos direitos da pessoa idosa, com o propósito de discutir, propor e acompanhar a execução de políticas públicas e privadas relacionadas à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

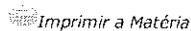
Art. 2º Para atingir suas finalidades, a frente parlamentar poderá agregar, além dos Vereadores, representantes governamentais e não governamentais que atuem em áreas de contato com as políticas públicas e privadas voltadas à pessoa idosa no Município, conforme dispuser regulamento próprio, bem como agir em cooperação e colaboração com a frente parlamentar em defesa dos direitos da pessoa idosa instituída no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 26 de abril de 2016.



**MARCOS PAZ
PRESIDENTE**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 266, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Autor: Mesa Diretora

Institui a frente parlamentar em defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, a frente parlamentar em defesa dos direitos da pessoa idosa, com o propósito de discutir, propor e acompanhar a execução de políticas públicas e privadas relacionadas à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º Para atingir suas finalidades, a frente parlamentar poderá agregar, além dos Vereadores, representantes governamentais e não governamentais que atuem em áreas de contato com as políticas públicas e privadas voltadas à pessoa idosa no Município, conforme dispuser regulamento próprio, bem como agir em cooperação e colaboração com a frente parlamentar em defesa dos direitos da pessoa idosa instituída no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 26 de abril de 2016.

MARCOS PAZ
Presidente

Publicado por:
Carmen Regina Hamera
Código Identificador:639794F5

.....
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 27/04/2016, Edição 1584
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>